

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	57/2018	27/3/18
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 3/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 3/2018 – CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO** - QUE TEM POR OBJETO “OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO PERIODICA DE SEGURANÇA (RPS) DAS BARRAGENS DA CODEVASF”, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1)

RETOMANDO A PERGUNTA Nº 2 DA COMUNICAÇÃO EXTERNA Nº 44/2018 DE 08/03/2018, RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE HISTÓRICOS ESCOLARES E TÍTULOS DA DISSERTAÇÃO (SUBITENS 16.1.3.3. E 16.1.3.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA). A OBTENÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES DE MESTRADO E DOUTORADOS DE 30 ANOS ATRÁS SÃO MUITO DIFÍCEIS DE SEREM OBTIDOS JUNTO DAS UNIVERSIDADES EM UM PERÍODO CURTO, COMO O PRAZO RESTANTE PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS. ENFATIZAMOS QUE A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE PODE SER VERIFICADA E COMPROVADA ATRAVÉS DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO E CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS, DISPENSANDO COMPLEMENTAÇÕES DE MESTRADOS E DOUTORADOS, QUE SÃO ITENS RESTRITIVOS. DESSA FORMA, SOLICITAMOS QUE ESSAS EXIGÊNCIAS SEJAM SUPRIMIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM NOME DA ISONOMIA DO PROCESSO LICITATÓRIO.



RESPOSTA 1)

INDEFERIDO. AS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DA “FORMAÇÃO COMPLEMENTAR” DA EQUIPE TÉCNICA, VIA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA, HISTÓRICO E TÍTULO DA TESE, SÃO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EFETIVA QUALIDADE DA EQUIPE TÉCNICA, E NÃO FERE A ISONOMIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, JÁ QUE TAL EXIGÊNCIA É APLICADA A TODAS AS LICITANTES SEM EXCEÇÕES. TAIS COMPROVANTES SÃO EMITIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA OS DIPLOMADOS, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 9.394/1996 E RESPECTIVAS NORMAS INFRALEGAIS. A CONSULTA SOLICITA UMA EXCEÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TR, O QUAL FERE OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

PERGUNTA 2)

EM RELAÇÃO AO ITEM 16.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM OS SEGUINTE DIZERES: “AS PROPOSTAS TÉCNICAS QUE OBTIVEREM PONTUAÇÃO INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM QUALQUER DOS QUESITOS RELACIONADOS NOS SUBITEMS 16.1.1 A 16.1.5 OU PONTUAÇÃO TOTAL INFERIOR A 80 (OITENTA) PONTOS SERÃO DESCLASSIFICADAS.” ENTENDEMOS QUE A EXIGÊNCIA DE “PONTUAÇÃO INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO)” SE REFERE AO TOTAL DE PONTOS PARA CADA UM DOS QUESITOS: CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS (SUBITEM 16.1.1), PLANO GERAL DE TRABALHO (SUBITEM 16.1.2), EQUIPE TÉCNICA (SUBITEM 16.1.3), EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (SUBITEM 16.1.4) E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (SUBITEM 16.1.5). OU SEJA, PARA O QUESITO EQUIPE TÉCNICA (SUBITEM 16.1.3), É NECESSÁRIO ATINGIR 25 PONTOS DO TOTAL DE 50 PONTOS PARA A PROPONENTE NÃO SER DESCLASSIFICADA. FAVOR CONFIRMAR ESTE ENTENDIMENTO.

RESPOSTA 2)

CORRETO. PARA SER CLASSIFICADA, A PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE DEVE OBTER NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) NO TOTAL DE PONTOS (80 PONTOS NA SOMA), ALÉM DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM CADA QUESITO INDIVIDUAL, OU SEJA: A) **5 (CINCO) PONTOS NO QUESITO CONHECIMENTO DOS**

SERVIÇOS (ITEM 16.1.1); B) **10 (DEZ)** PONTOS NO QUESITO **PLANO GERAL DE TRABALHO** (ITEM 16.1.2); C) **25 (VINTE E CINCO)** PONTOS NO QUESITO **EQUIPE TÉCNICA** (ITEM 16.1.3); D) **5 (CINCO)** PONTOS NO QUESITO **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA** (ITEM 16.1.4); E) **5 (CINCO)** PONTOS NO QUESITO **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** (ITEM 16.1.5).

INFORMAMOS QUE TODOS OS ESCLARECIMENTOS ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA CODEVASF: **WWW.CODEVASF.GOV.BR**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:



LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
